

39  
M

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2012

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

**REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usualmente praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selevidade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

W  
M

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.



IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

42  
M

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada e na sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, observarão as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRME COM ORIGINAL

M

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

213

MF

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregará ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:
  - c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;
  - c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na mesma classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
FOLHA COM ORIGINAL

MF

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

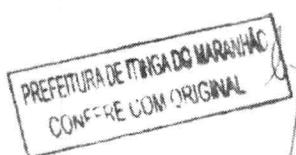
XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acochada a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

46  
M

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança cabe, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

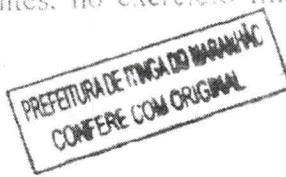
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular-se por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A nulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, comendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

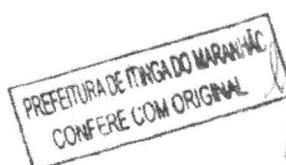
IX - cópia do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e os documentos que a instruírem;

XI - ato da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - os provarientes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2010 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).



28  
M

de 10% superior a 3 (três). Art. 3º Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) para a reserva de 2% (três por cento), para atendimento aos idosos, e 1% (um por cento) destinado ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741. Três novas alterações (Estatuto do Idoso). Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, 29 de junho de 2012. Atenciosamente.  
VALDO VASCONCELOS SOUZA - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, no termo do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Itinga do Maranhão (MA), 29 de junho de 2012. 19<sup>º</sup> da Independência e 124<sup>º</sup> da República. CLOVIS DE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

**ANEXO: REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO.** Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assuzgada a preferência estabelecida na Lei complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123-20. O Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita entre a Administração Pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Art. 3º Os contratos serão feitos pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, seguindo o princípio da menor preço, que visa a garantir, por meio da disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente § 1º Dependendo de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia de informacão para a realização de licitação na modalidade de Pregão. Art. 4º Consideram-se como possam ser objetivamente definidos o desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão é especialmente caracterizada pelos princípios de eficiência da legalidade, da imparcialidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, probabilidade, proporcionalidade, competitividade, menor preço, menor custo comparado com a das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em função da ampliação da disputa entre os interessados, desde quando comitem o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Art. 6º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bens móveis das localizações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 866-93. Art. 6º Todos queiram participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe I - determinar a abertura e licitação; II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; elV - homologar o resultado da licitação; VI - promover a celebração do contrato. Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excesso ou irrelevância ou desnecessárias, limitem ou restrinjam a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de regimento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, e definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) fixar prazos e demais condições essenciais para a fornecimento; IV - constarão dos autos a descrição de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento, se for o caso, elaborados pela Administração; eV - para julgamento, será acatado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, na base de desconto percentual, observados os prazos e os limites para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem: I - credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes e das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes e das propostas de preços, e seu exame e classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos ao lance e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a execução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e decisão sobre recursos; elX - o encaminhamento do processo definitivamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação. Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregado da Administração, profissionalmente pertencentes ao quadro pertinente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro. Art. 11. A fase preparatória do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados deve ser efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios: a comunicação 1. Diário Oficial do Estado do Maranhão, 2. Jornal de Grande Circulação da Estadão do Maranhão, 3. Diário Oficial da União, somente quando envolva despesas com a contratação, se forem finalizadas total ou parcialmente por recursos federais em gastos por instituições federais; II - do edital de 30 avisos e constarão de: a) ação precisa, 3% (três por cento) do objeto, bem como a indicação das localidades, dias e horários em que poderá ser feita ou obtida a inscrição no edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão; b) o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para a recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inherentes ao certame; V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregará ao Pregoeiro, em envelope

ALFREDOR DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRME COM ORIGINAL

vários lances, a proposta de preços e a documentação de habilitação; VI - o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e que não excedam até dez por cento, relativamente à de menor preço; VII - caso não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 5%, para que os autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os direitos exercidos nas propostas escritas; VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44, do L.º n° 123).  
Parágrafo único - entende-se por empresa aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam entre elas ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a sua proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; c) A preferência de que irá a esse item não é concedida da seguinte forma: 1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação na qual será adjudicado o objeto a seu favor; e, 2) Na hipótese de não haver diferenciação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c), serão convocadas as remanescentes que permanecem em situação de empate, na ordem classificatória, para o desempate do mesmo direito; d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas, de modo que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta; Após o encerramento das lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação - em seguida, será feito início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proprietários, que deverão ser formadas de forma sucessiva, em valores decrescentes; X - o Pregoeiro comunicará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada como preço e os demais, em ordem decrescente de valor; XI - a autoridade competente em representar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na intenção de último preço apresentado pelo licitante, sem prejuízo de reabertura da licitação das propostas; XII - caso não se realizem lances verbais, ou seja, verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação; XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que o houver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias; XV - constatado o atendimento das exigências, fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame; XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desistir às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, se edendo à substituição do proponente, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apresentação da uma proposta que atenda ao critério, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVIII - manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o impreterrível registro em ata da sítens, e as suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias; XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação

apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento; XXI - decidido sobre recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e haverá mologarão o certame para determinar a contratação; XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação; XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar a situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXIV e XVII deste artigo; XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, ir justificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se o não estiver fixado no edital; Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, inconvenientes ou impugnação ao convocatório do Pregão; § 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas; § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame; Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República; Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, e não houver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, e comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da defesa da citação e da imunidade defensiva, ficará sujeito ao pedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a extinção perante a propriedade autoridade que aplicou a penalidade; Art. 15 - É vedada a exigência de garantia da proposta; II - aquisição do edital pelos licitantes, que é a condição para participação no certame; III - pagamento de fiança e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando se tratar de caso; Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a constituição de compromisso público ou particular de execução de contrato, com indicação da empresa líder, que deverá responder as condições de liderança estipuladas no edital e terá a representatividade das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital; convocatório; III - a capacidade técnica das empresas consorciadas, para efeitos de licitação e durante a vigência do contrato, e IV - no caso de empresas brasileiras e estrangeiras, a licitação, a compra, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no inciso II desse artigo. Parágrafo único - Antes da celebração do contrato, deve-se ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo; Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, de fato ou de fato, superveniente desidamente compromissos, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por legalidade, de fato ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato expediente.

MICROFONADA DE INSCRIÇÃO  
CONFIRME COM O CREDOR

§ 1º A anulação do procedimento licitatório indica o não cumprimento do § 2º. Os licitantes não terão direito à indenização - m. decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante que demonstrar a falta de boa-fé de ser responsável pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em que se contrate. Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado e/ou na imprensa, a publicação dos contratos dos contratos celebração, até o dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrência no prazo de vinte dias daquela data. Art. 20. Os atos essenciais do Processo licitatório, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão apresentados juntados no respectivo processo, cada qual, opor-se a, recendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da licitação; II - termo de referência, contendo descrição da natureza do projeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financiero das despesas, se for o caso; III - planilhas de custo; IV - gozo de aprovação orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do Pregoeiro e equiparação ao seu apoio; VII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento de alienação, conforme o caso; X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a comprovem; XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outras, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e suas apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e XII - comprovantes de publicação no diário oficial do Estado, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso. Art. 22. Os casos e omissões neste Decreto serão resolvidos a sheitando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2010 (Instituto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e o Decreto nº 001/2012 (Instituto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

## DISPENSA

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**41. MULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** REF: PROCESSO Nº: 619-2012-SES - ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde - Dispensa de Licitação - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de UTI aérea com equipamento médico para translado de paciente - DOTAÇÃO GLOBAL: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLINTE: 121000000; PLE: 158000000 - NATUREZA DE DESPESA: 339033 - AMPARO LEGAL: Artigo 1º, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12 de abril de 2000 - Empresa: Sintejet Taxi Aéreo Ltda - RATIFICAÇÃO: SÉRGIO SENA DE CARVALHO - Gestor do Fundo Estadual de Saúde (até 30/06/2011) - Competência - Portaria nº 56 de 30/03/2011 e 215 de 13/10/2011 - São Luís, 07 de agosto de 2012 VANESSA TEIXEIRA M. R. GUTRATZ - Assessora da Ses/SES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

**LIXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 033/2012. O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extracto resumido de processo de dispensa de licitação a seguir. OBJETO: Compra de um imóvel perfezendo uma área total de terreno 300,30 m<sup>2</sup> e área construída 98,15 m<sup>2</sup>, localizado na Rua São José, nº 09, bairro São José, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. FAZENDIDO:

DEUSDEDITH J. RONIMO E SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 120.174 SSP/PI, e inscrito no CPF sob nº 041.759.483-03, residente e domiciliado na BR 222, Km 160, nº 35 - Vila Primo, Barreirup - MA. FONTE DE RECURSO: 02.02.02 - Secretaria de Administração e Finanças e Finanças nº 04.122.0020.100.0000 - Aquisição de Imóvel, R\$ 4.590.618,00 - Aquisição de Imóveis. VALOR TOTAL: R\$ 4.590,00 (quarenta e cinco mil, reais); FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS - Presidente da CPL.

## ERRATA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**ERRATA.** ERRTATA DO CONTRATO N° 076/2012. Na publicação da resenha do contrato n° 076/2012, ONDE LÊ-SE: "PERÍODO: 120 (cento e vinte dias); LEIA-SE: "PERÍODO: 160 (trezentos e sessenta dias)." Processo nº. 490/2011-SINFRA". São Luís, 12 de novembro de 2012. ASSINATURAS: SINFRA: José Henrique Aguiar Silva Murad pela SINFRA e Roberto Ferreira pela TAC Transporte e Construções Ltda. Adriano Cacique de New York - Chefe da Assessoria Jurídica SINFRA. ADRIANO CACIQUE DE NEW YORK - Chefe da Assessoria Jurídica SINFRA.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA

**ERRATA.** Na Publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 13/2012-TP-FMS, ONDE LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física com Jurídica, conforme Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo nº 158/2011, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA. LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física com Jurídica, conforme Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA e Comissão Permanente de Licitação - CPL de Pirapemas no Diário Oficial do Estado Maranhão, publicado no dia 14/08/2012, Publicações no D.O.E - Publicações de Terceiros pag. nº 9. JAMES MAXWELL DA SILVA MADRI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

## HOMOLOGAÇÃO

### AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP/MA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENTE** nº 016/2012, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2012. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos agropecuários, semoventes, equipamentos e materiais de construção, para instalação de Unidades Demonstrativas objeto do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, na Acrelândia 3080 - 1 - fase a Aplicada em Sistemas de Bases Sustentáveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I de Edital Homologado, atos praticados pela Pregoeira, designada pela Portaria nº 1.141 - 01/12, através da Adjudicação nº 024/2012, bem como a convenção de adjudicação, referente ao julgamento dos itens do Pregão Presencial nº 01/2012, e Autorizo a despesa em favor das empresas, Aliança N° 01, S.A. de Construção Ltda, CNPJ nº 14.298.966/0001-94, no valor de R\$ 10.494,30 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) vencedora do Grupo 01 e M.J. AIRES SANTOS - ME - CNPJ nº 08.936.000/0008, no valor de R\$ 8.344,20 (dezoito mil reais e vinte centavos).

50  
M



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

63  
M

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

*Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.*

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

II – Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II - auditar o processo visando atendimento à legislação;
- III - consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- IV - elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- V - determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII - credenciar os interessados em participar do pregão;
- VIII - receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62  
M

- X. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- XI. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XII. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIII. elaborar e assinar a ata da licitação;
- XIV. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**Art.3º** – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

**Art. 4º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO RÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Conforme com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Brasil, o artigo 1º da Lei Orgânica e o Caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, no seu todo, revogando-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 1º - REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de outubro de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: d7522fb317ad1d7933d0707bd211b445

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

DECRETO N° 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

**DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022**

• Comissão que especifica, e dá outras providências.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

**DECRETA:**

Art. 1º Designar servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Pregoeiro da Prefeitura de Itinga do Maranhão:  
 • Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro, seus substitutos serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO**.  
 • Designar os servidores, **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** como integrantes da equipe de apoio da Pregoeiro;

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- adjudicar o processo visando atendimento à legislação;
- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- credenciar os interessados em participar do pregão;
- receber os envelopes das propostas de preços e documentarão de habilitação;
- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

1. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
2. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
3. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
4. elaborar e assinar o ato da licitação;
5. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Art. 3º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº

10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

**Art. 4º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3ee6838c5282b9fe757f47fee8aaf9

DECRETO N° 002/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

**DECRETO N° 002/2022 de 05 de janeiro de 2022.**

Comissão que especifica, e dá outras providências.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, simbologia ISOLADO, da constante do Anexo I da Lei Municipal nº 268/2017;

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidente do CPL, sua substituta será a servidora **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**.

Art. 3º Nomear a servidora, como secretaria da CPL **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, como membro da CPL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1efb71148beb9b8a1c196c03564d0ca1

DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

**DECRETO N° 003/2022 de 05 de janeiro de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 38B, da Lei Municipal nº 352 de 02 de dezembro de 2019.

**DECRETA**